



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

## CONTRATO Nº 14/2023.

Contrato de prestação de serviço firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE** e a empresa **TRÍADE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** de Estância/SE, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 13.259.692/0001-39, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos portador do CPF sob nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, e do outro lado a empresa **TRÍADE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.380.912/0001-00, localizada no(a) Avenida Luciano Monteiro Sobral, 300, Conj. Médici II, Bairro Luzia, CEP 49048-000, Aracaju - SE, neste ato representada pelo Sr. Cleici Antônio da Conceição Lima, CPF: 021.728.065-01 e RG: 30868718 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório e vincula-se a Dispensa de Licitação nº 01/2023, processo administrativo nº 2022.06.001.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação do sistema de rádio, alarmes e câmeras com instalação e manutenção corretiva e preventiva**, conforme especificações descritas no Anexo I deste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é **por preço global**, onde será contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2093
- d) Funcional Programática: 17.122.003.2093
- e) Classe Econômica: 3.3.90.40.00
- f) Subelemento: 01 – Locação de Equipamento e Software
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 111.190,99

  
José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE  
Decreto nº 6.888/2017

CLEICI ANTONIO DA CONCEICAO  
LIMA:02172806501  
01  
Assinado de forma digital por CLEICI ANTONIO DA CONCEICAO LIMA:02172806501  
Dados: 2023.02.24 12:06:09 -03'00'

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

5.1 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- b) executar o serviço nos prazos pactuados, a partir da data da assinatura deste contrato;
- c) prestar o serviço nos locais informados pela CONTRATANTE;
- d) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- e) dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- f) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- g) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- h) apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando os serviços realizados;
- i) emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- j) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.2 O CONTRATADO será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

5.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- b) notificar, por escrito, ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE especificando todo o serviço realizado no mês;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Executado o objeto contratual, ao CONTRATADO em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7.3 - A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor da Diretoria Administrativa do SAAE, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

7.4 A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- c) emitir pareceres em todos os atos administrativos relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar o pagamento das parcelas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto do **CONTRATADO**;
- h) Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 01 (um) dia a partir da emissão da nota fiscal/fatura.

7.5 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 17.523,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais)**, a ser pago com o adimplemento total do objeto deste contrato, de acordo com as obrigações realizadas.

8.2 O pagamento será efetuado após empenho e liquidação, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor contábil da **CONTRATANTE**.

8.3 Para fazer jus ao pagamento, o profissional deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas, quais sejam, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado ao profissional, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7 O preço apresentado na proposta do **CONTRATADO** será fixo e não sofrerá reajuste durante 01 ano, caso ocorra prorrogação da vigência contratual o valor poderá ser reajustado conforme o IPCA ou INCC.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES

10.1 Poderão ocorrer outras retenções do valor global contratado, desde que previstas em lei.

José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE  
Ret nº 6 888/2017

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

CLEICI ANTONIO  
DA CONCEICAO  
LIMA:021728065  
01  
Assinado de forma digital  
por CLEICI ANTONIO DA  
CONCEICAO  
LIMA:02172806501  
Dados: 2023.02.24  
12:05:30 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**12.1** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

**12.2** A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

**12.2** Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

**12.3** O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

**12.4** A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**12.5** Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

**12.6** Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

**12.7** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

**12.8** Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pela Diretora Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1** O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1** Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

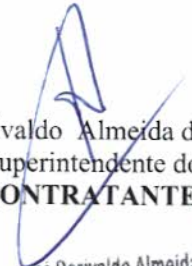
CLEICI ANTONIO Assinado de forma digital  
DA CONCEICAO por CLEICI ANTONIO DA  
CONCEICAO  
LIMA:021728065  
Dados: 2023.02.24  
01 12:05:13 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Estância, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, por estarem de acordo com as cláusulas deste termo, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, obrigando-se a cumprir integralmente o pactuado.*

  
José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE  
**CONTRATANTE**

Estância (SE), 24 de Fevereiro de 2023.

CLEICI ANTONIO DA  
CONCEICAO  
LIMA:02172806501  
CPF: 021.728.065-01  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
CLEICI ANTONIO DA CONCEICAO  
LIMA:02172806501  
Dados: 2023.02.24 12:04:53 -03'00'

Testemunhas: José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE  
Decreto nº 6 888/2017

Nome: Barbara Caroline S. Felix  
CPF: 022 472 935-73

Nome: Morais Carlos de Jesus  
CPF: 068 336 595-91



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO DO CONTRATO

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Rádios alarmes potência 5W contact ID frequência 246 mhz.	Unid.	3	150,65	451,95
02	Antenas 5 elementos p/rádio alarmes frequência 246 mhz.	Unid.	3	27,13	81,39
03	Central de alarme contact ID 99 zonas tecnologia BUS.	Unid.	3	75,33	225,99
04	Teclado LCD p/central de alarme.	Unid.	3	27,88	83,64
05	Sensor IVP PET micro-ondas (mw)	Unid.	24	22,09	530,16
06	Sensor magnético com fio.	Unid.	48	2,18	104,64
07	Sirene 115 DB.	Unid.	3	3,53	10,59
08	Bateria 12V 7A	Unid.	3	14,76	44,28
09	Cabo CCI 4 vias.	M	300	0,14	42,00
10	Botão de Pânico.	Unid.	3	3,64	10,92
11	Cabo antena 246 mhz RG-58U.	M	30	0,96	28,80
12	Haste aterramento cobre 2m	Unid.	3	4,49	13,47
13	Haste p/antena transmissor rádio alarme 6m	Unid.	3	8,54	25,62
14	Painel hermético 40x40x20.	Unid.	3	17,61	52,83
15	Canaleta 20x20.	Unid.	15	1,55	23,25
16	Câmeras AHD resolução 1,3mp 960P /infravermelho.	Unid.	12	20,73	248,76
17	DVR – Digital vídeo record – 08 canais AHD.	Unid.	3	67,01	201,03
18	Monitor LED 18,5”.	Unid.	3	95,95	287,85
19	HD 1TB.	Unid.	3	69,59	208,77
20	Cabo de rede UTP.	Unid.	300	0,39	117,00
21	Conector balun	Unid.	12	2,50	30,00
22	Fonte 12V 10A	Unid.	6	14,88	89,28
23	Conector P4 – Alimentação câmera	Unid.	12	0,69	8,28
<b>Valor total mensal: R\$ 2.920,50</b>					

Assinado de forma digital por CLEICI ANTONIO DA CONCEICAO LIMA:02172806501

ANTONIO DA CONCEICAO LIMA:02172806501  
Dados: 2023.02.12:06:30 -03'00"

*Assinado de forma digital por Dervaldo Almeida dos Santos*  
Diretor Superintendente do SAAE  
Decreto nº 8.858/2017